



**Contrato nº 00033/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE:** O **CLUBE DUQUE DE CAXIAS**, inscrito no CNPJ nº 76.712.983/0001-50, situado na Rua Costa Rica, nº 1173, Bairro Bacacheri, Curitiba/PR, neste ato representado pela Sra. Nádia Passos, inscrita no CPF nº 462.499.589-91, portadora do RG nº 328.316-64.

**CONTRATADA:** **PORTAL ROXO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, ME, inscrita no CNPJ sob o nº 48.474.764/0001-45, localizado na Rua Costa Rica, nº 1173, Bairro Bacacheri, Curitiba/PR, CEP nº 82.515-270, neste ato representado pela, Sra. Fernanda Katharina Alves Giacometti, inscrita no CPF nº 091.587.839-97, portadora do RG nº 12.654.786-2.

**Cláusula Primeira – Do objeto**

1.1 O objeto do presente contrato é a locação de espaço para instalação de local para lazer e festas infantis para crianças de 2 (dois) a 10 (dez) anos (mesmo que usem fraldas), bem como colônia de férias, utilizando-se o método da Casa Poppins, atendendo tanto sócios do clube Duque de Caxias quanto não-sócios.

**Cláusula Segunda – Da forma de contrato**

2.1 A forma utilizada será a de comodato, como permuta pelo valor oferecido aos associados.

**Cláusula Terceira – Das obrigações do Contratante**

3.1 Ceder o espaço onde será instalada a Casa Poppins;

3.2 Garantir a independência e privacidade do espaço da Casa Poppins para manter a segurança das crianças, restringindo acesso mesmo para funcionários do clube.

3.3 Permitir entrada e saída diretamente para rua e independentes da portaria do clube.

3.4 Permitir sinalização externa identificando a Casa Poppins na entrada exclusiva.

3.5 Implantar e manter o abastecimento e mecanismos de medição de água e luz independentes para a Casa Poppins. Estes itens serão pagos mensalmente pela CONTRATADA.





3.6 Garantir a exclusividade da Casa Poppins para a oferta de serviços de brinquedoteca e espaço kids. Não estão incluídas nesta cláusula as atividades de recreação oferecidas nos eventos e festividades organizadas pelo clube.

3.7 Permitir a utilização das dependências do clube para a colônia de férias, incluindo piscina, quadras, parquinhos e espaços livres, mediante reserva.

3.8 Promover e ceder espaço para comunicação dos serviços da Casa Poppins dentro do clube e por mensagens online.

#### **Cláusula Quarta – Das obrigações da Contratada**

4.1 Oferecer um espaço para brincadeiras e festas infantis para crianças de 2 a 10 anos (mesmo que usem fraldas), bem como colônia de férias, de acordo com o método Casa Poppins, atendendo tanto sócios do clube Duque de Caxias quanto não-sócios.

4.2 Garantir que a quantidade de crianças simultâneas não exceda mais do que uma criança a cada 2m<sup>2</sup> de área coberta das instalações da Casa Poppins (cerca de 32 crianças simultaneamente).

4.3 Da lotação total de crianças, 40% (arredondado para mais) deve ser reservado para sócios do clube e o restante fica disponível para não-sócios

4.4 Caso a quantidade de vagas para associados seja totalmente preenchida, o sócio do clube ainda poderá contratar o serviço pagando o valor integral, sem receber o desconto de associados do clube.

4.5 Caso a quantidade de vagas para associados seja totalmente preenchida, mas ainda exista disponibilidade de vagas, o sócio do clube pagará o valor estabelecido para associados.

4.6 Caso a quantidade de vagas para associados não seja preenchida, essas vagas remanescentes serão disponibilizadas para não-sócios.

4.7 A quantidade de crianças reservadas para os associados do clube pode ser alterada de acordo com definição da Casa Poppins, em comum acordo e aprovado pelo Clube Duque de Caxias, com no mínimo 30 dias de antecedência à alteração.

4.8 Identificar todas as crianças nas dependências da Casa Poppins, não havendo distinção entre filhos de sócios e não-sócios, sendo que todas as crianças podem usufruir dos brinquedos e espaço do clube.





4.9 Alimentar as crianças de acordo com a comida enviada pelos pais ou responsáveis, não havendo preparação ou manuseio de alimentos pela Casa Poppins.

4.10 Manter o horário de funcionamento de acordo com a demanda, tanto para as modalidades de espaço para brincar quanto para festas infantis e colônia de férias.

4.11 Funcionamento do espaço para brincar:

- a) O horário de funcionamento padrão como espaço para brincar é de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h, e sábado das 8h às 12h.
- b) No primeiro mês de operação, o horário durante a semana será estendido até às 21h para avaliação de demanda.
- c) O horário pode ser alterado de acordo com a demanda, sendo necessário ao menos 5 crianças pagantes simultâneas (sejam de sócios ou não-sócios) para estender o horário de funcionamento.
- d) Fica a critério da Casa Poppins alterar e comunicar os novos horários, com aprovação da diretoria do Clube Duque de Caxias.

4.12 Funcionamento das festas infantis:

- a) O horário de funcionamento padrão para festas infantis é nos sábados e domingos a partir das 13h.
- b) Sócios e não-sócios podem contratar igualmente os serviços de festas infantis, independentes dos horários do clube.
- c) Todas as festas infantis terão acesso independente da portaria do clube, sendo que a conexão interna entre o clube e a Casa Poppins ficará trancada durante todo o período das festas para impedir a circulação.

4.13 Funcionamento da colônia de férias:

- a) A colônia de férias ocorrerá nos meses de Dezembro, Janeiro, Fevereiro e Julho, seguindo o método Casa Poppins.
- b) Os valores a serem cobrados na Colônia de Férias serão:
  - i. Diária avulsa por turno: R\$ 90,00 não sócio / R\$ 45,00 sócio
  - ii. Diária avulsa integral: R\$ 170,00 não sócio / R\$ 85,00 sócio
  - iii. Semanal por turno: R\$ 420,00 não sócio / R\$ 210,00 sócio
  - iv. Semanal integral: R\$ 670,00 não sócio / R\$ 335,00 sócio
  - v. Duas semanas por turno: R\$ 670,00 não sócio / R\$ 335,00 sócio





- vi. Duas semanas integral: R\$ 1.072,00 não sócio / R\$ 536,00 sócio
- vii. Mensal por turno: 1.200,00 não sócio / R\$ 600,00 sócio
- viii. Mensal integral: R\$ 1.830,00 não sócio / 915,00 sócio
- c) Os valores serão corrigidos anualmente, à partir de dezembro de 2023, pelo IPCA/FGV.

4.14 Funcionamento de eventos especiais:

- a) Ocasionalmente haverá festas noturnas, em horários a serem definidos. O atendimento aos sócios será mantido e realizado em espaços designados pelo clube.

4.15 Cobrança do espaço para brincar:

- a) Os valores serão cobrados diretamente dos responsáveis para cada modalidade, sem a responsabilização do clube.
- b) Não-sócios pagam o valor integral (R\$ 35,00), de acordo com a tabela padrão da Casa Poppins.
- c) Sócios do clube Duque de Caxias pagam o valor de R\$10,00 a hora durante o horário de funcionamento do espaço para brincar, sujeito à lotação de vagas para sócios.
- d) O valor cobrado é sempre pela hora cheia, contada a partir do momento que a criança é deixada aos cuidados da Casa Poppins, não havendo período de tolerância ou cobrança fracionada. Assim que a hora for completada e a criança permanecer sob responsabilidade da Casa Poppins, será contabilizada automaticamente uma nova hora cheia.
- e) Se os pais ou responsáveis retirarem suas crianças antes do fim do período, não haverá qualquer tipo de reembolso ou saldo de horas.
- f) Sábado das 8h às 12h é aberto e gratuito para sócios deixarem seus filhos no espaço para brincar, sujeito à lotação com preferência para sócios.

4.16 Cobrança das festas infantis:

- a) Sócios e não-sócios pagam o valor integral, de acordo com a tabela padrão da Casa Poppins. Não havendo distinção ou preferência para reserva.

4.17 Assumir a responsabilidade de funcionários próprios da Casa Poppins, sem vínculo com o clube Duque de Caxias.





4.18 Construir o espaço onde será ofertada a Casa Poppins no local cedido pelo clube Duque de Caxias, respeitando as indicações arquitetônicas e regras estruturais do clube e anuência da Comissão de Obras do Clube.

4.19 Devolver o espaço à Contratante após o término normal do contrato, pelo cumprimento do prazo previsto na cláusula quinta, sem direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias, porque estas foram edificadas pela Contratada em função da condição de comodataria e cessionária gratuita do espaço, podendo, entretanto, após vencido este prazo, participar livremente da concorrência licitatória que será estabelecida com outros eventuais interessados em assumir as atividades, após o término deste contrato.

#### **Cláusula Quinta – Da Vigência**

5.1 O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura.

#### **Cláusula Sexta – Da Rescisão**

6.1 O presente contrato poderá se extinguir nas seguintes hipóteses:

- a) Caso sobrevenha motivo de força maior, alheio à vontade das partes, que inviabilize a sua continuidade;
- b) De comum acordo, por instrumento particular, no qual serão fixadas as condições da rescisão;
- c) No caso de falência ou extinção da CONTRATADA;
- d) Por rescisão imediata, mediante simples comunicação escrita, nas seguintes hipóteses:
  - 1) inadimplemento contratual;
  - 2) cessação injustificada dos serviços;
  - 3) quando, após reiteradas solicitações feitas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ficar evidente a incapacidade ou a má-fé desta última;
  - 4) quando qualquer das partes omitir informações ou tentar, por qualquer meio, obter vantagens ilícitas dos serviços prestados;





#### **Cláusula Sétima – Das penalidades**

7.1 Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, falhas na prestação dos serviços ou abandono de suas atividades, será aplicado o Artigo 6.1 e seus incisos.

#### **Cláusula Oitava – Do uso de Imagem**

8.1 A Contratada está AUTORIZADA a fazer o uso da IMAGEM das crianças inscritas na colônia de férias, desde que devidamente autorizadas pelos responsáveis, em formulário próprio.

#### **Cláusula Nona – Das disposições gerais**

9.1 O presente contrato somente poderá ser modificado mediante instrumento escrito, devidamente firmado entre as partes;

9.2 As partes acordam que os direitos e obrigações pactuados neste instrumento não são passíveis de transferência a quaisquer terceiros, no todo ou em parte, inclusive qualquer título de crédito, salvo se por elas for prévia e expressamente acordado;

9.3 As comunicações entre as partes serão sempre feitas por escrito, pelos meios de comunicação atualmente disponíveis que melhor atendê-los, inclusive aplicativos móveis de comunicação para smartphones;

9.4 Em caso de alteração dos meios de contato fornecidos neste contrato, a parte cujas informações tenham sido alteradas deverá informar a outra por escrito;

9.5 Caso a parte assim não proceda, todos os avisos enviados aos endereços/telefones indicados neste instrumento ou aos endereços/telefones subsequentemente informados, por escrito, serão considerados válidos e legítimos;

9.6 A tolerância de qualquer das partes quanto ao cumprimento de qualquer das disposições previstas neste instrumento não será interpretada como dispensa de cumprimento posterior, salvo se tal intenção for consignada por escrito em documento assinado pela respectiva parte.

9.7 A Casa Poppins não tem obrigações legais e não é preparada para receber crianças com deficiências ou necessidades especiais, porém poderá aceitar caso a criança com necessidades tenha interação harmônica com as outras e não onere a mais os funcionários da Casa Poppins. A aceitação de crianças com deficiência ou com necessidades especiais fica totalmente a critério da Casa Poppins e da legislação vigente.





9.8 Sócios que fiquem inadimplentes com a Casa Poppins podem ser impedidos de utilizar as dependências do espaço de brincar ou festas infantis. Tais casos serão comunicados para a diretoria do clube Duque de Caxias.

9.9 Pessoas que tenham perdido a associação com o clube durante a contratação de serviços da Casa Poppins terão os valores ajustados para não-sócios.

9.10 Pelo Prazo de 4 anos, caso o clube Duque de Caxias encerre unilateralmente a parceria com a Casa Poppins, e em desacordo com a Cláusula Sexta, o clube devolverá o valor do investimento feito na construção do espaço, devidamente comprovado, feitas as devidas depreciações legais. Para a comprovação serão aceitas notas fiscais e recibos emitidos em nome da Casa Poppins.

§1º: A estimativa de investimento a ser feito pelo Contratado é de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) com a obra, sendo:

- ✓ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para estrutura
- ✓ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para emassar e pintura
- ✓ R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em vidros
- ✓ R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em acabamento

§2º: O orçamento previsto no §1º desta cláusula foi objeto de estudo pelo Contratado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obediência a este numerário e, eventual superação deste montante não será de responsabilidade do Clube, não havendo reembolso caso haja excesso.

9.11 Caso a Casa Poppins desista unilateralmente de se manter no clube Duque de Caxias, todo o investimento estrutural será mantido ao clube, sem qualquer prejuízo deste.

9.12 É vedado à CONTRATADA comprar ou adquirir mercadorias e/ou bens em nome do CONTRATANTE, incorrendo, em tal caso, qualquer, responsabilidade deste.

9.13 A tolerância por qualquer das partes no descumprimento das cláusulas e de condições aqui estipuladas, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo.

9.14 As partes contratantes reconhecem expressamente que nenhuma delas é mandatária ou procuradora da outra, não podendo, por conseguinte, assumir obrigações ou responsabilidades em nome da outra parte, exceto o previsto no presente contrato.

9.15 A contratação ora estabelecida não constitui vínculo trabalhista entre CONTRATADA, CONTRATANTE ou terceiros. O presente contrato possui cunho





independente e autônomo, inclusive não exigindo exclusividade das partes contratantes

9.16 Do presente contrato também não decorre nenhuma espécie de sociedade, associação ou solidariedade obrigacional, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma.

9.17 Compete exclusivamente à CONTRATADA a escolha, a admissão, a demissão e o gerenciamento dos empregados que utilizará para o cumprimento

9.18 Deste contrato, bem como o pagamento de salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários previstos em lei, sendo que não será atribuída

9.19 nenhuma responsabilidade ao CONTRATANTE em relação aos empregados da CONTRATADA.

9.20 Serão de inteira ingerência, responsabilidade e despesa da CONTRATADA, as obrigações, os custos e encargos decorrentes da atividade que realizar em razão do presente contrato, inclusive todos os resultantes do exato cumprimento das leis tributárias, previdenciárias, trabalhistas e infelizmente, sem que advenham, para o CONTRATANTE, ônus decorrentes do eventual descumprimento delas, bem como vínculos empregatícios, de caráter temporário ou permanente, uma vez que o pessoal necessário ao desempenho dos serviços deverá ser contratado e mantido pela CONTRATADA.

9.21 Na hipótese do CONTRATANTE ser condenado judicialmente a qualquer título, em demanda movida por sócio, empregado, prestador de serviços ou terceiro prejudicado, compromete-se a CONTRATADA a indenizar o CONTRATANTE no valor integral suportado por este, inclusive, honorários advocatícios, custas judiciais e despesas extrajudiciais.

9.22 A tolerância por qualquer das partes, no descumprimento das cláusulas e de condições aqui estipuladas não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo.

9.23 Se a CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, der causa ao descumprimento de normas legais, será responsabilizada pelo pagamento de eventuais multas e/ou indenizações cíveis/trabalhistas aplicadas ao CONTRATANTE que, para garantir o fiel pagamento, reserva-se o direito de reter os valores correspondentes





contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

9.24 A CONTRATADA declara, sob as penas da legislação civil e penal que, para efetivação deste contrato, não ofereceu qualquer vantagem ou benefício, assim como nada lhe foi prometido sob este título, seja para/por si ou terceiros, empregados, membros da Diretoria ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do CONTRATANTE, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins ou por adoção, até o terceiro grau.

9.25 A CONTRATADA autoriza o exame dos termos do presente contrato por terceiros, tornando o pacto público, na eventual hipótese de infração ética e/ou moral cometida por qualquer parte ora contratante, ou ainda, terceiros envolvidos direta ou indiretamente nas negociações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Do foro**

10.1 Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 02 (duas) vias de igual teor, tudo na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Curitiba, 04 de novembro de 2022

---

Leandro Lyra  
**Diretor Jurídico**  
**Clube Duque de Caxias**

---

Fernanda Katharina Alves Giacometti,  
**Responsável legal**  
**CONTRATADA**

---

Nádia Passos,  
**Presidente da Diretoria Executiva,**  
**CONTRATANTE**

## Contrato - Casa poppins - Versão Definitiva - Jurídico.pdf

Documento número #7871c992-1e3e-424e-bb4b-077253ec864e

Hash do documento original (SHA256): a54340dff78d1d3fbf6acaa4df93749caa3ed3749b8bf50e00cdf41db11306d

### Assinaturas

 **Leandro João Lyra**

CPF: 034.340.549-01

Assinou em 10 nov 2022 às 09:41:57

 **Nadia Maria dos Passos**

CPF: 462.499.589-91

Assinou em 09 nov 2022 às 12:37:06

 **Fernanda Katharina Alves Giacometti**

CPF: 091.587.839-97

Assinou em 09 nov 2022 às 12:53:53

### Log

- 09 nov 2022, 12:30:44 Operador com email adm@clubeduque.com na Conta 206c2958-db0e-4518-aa7e-053b67d156d9 criou este documento número 7871c992-1e3e-424e-bb4b-077253ec864e. Data limite para assinatura do documento: 09 de dezembro de 2022 (12:29). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 09 nov 2022, 12:30:48 Operador com email adm@clubeduque.com na Conta 206c2958-db0e-4518-aa7e-053b67d156d9 adicionou à Lista de Assinatura: lyraadv@yahoo.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro João Lyra.
- 09 nov 2022, 12:30:48 Operador com email adm@clubeduque.com na Conta 206c2958-db0e-4518-aa7e-053b67d156d9 adicionou à Lista de Assinatura: npassos1@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nadia Maria dos Passos e CPF 462.499.589-91.
- 09 nov 2022, 12:30:48 Operador com email adm@clubeduque.com na Conta 206c2958-db0e-4518-aa7e-053b67d156d9 adicionou à Lista de Assinatura: fernanda.alves.k@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernanda Katharina Alves Giacometti e CPF 091.587.839-97.

- 
- 09 nov 2022, 12:37:06 Nadia Maria dos Passos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail npassos1@gmail.com. CPF informado: 462.499.589-91. IP: 177.16.136.20. Componente de assinatura versão 1.401.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 nov 2022, 12:53:56 Fernanda Katharina Alves Giacometti assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernanda.alves.k@gmail.com. CPF informado: 091.587.839-97. Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo 1e879c(...), vide anexo frente 09 nov 2022, 12-53-53.png, e o verso com hash SHA256 prefixo 13a2ec(...), vide anexo verso 09 nov 2022, 12-53-53.png. IP: 168.181.50.150. Componente de assinatura versão 1.401.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 nov 2022, 09:41:57 Leandro João Lyra assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail lyraadv@yahoo.com.br. CPF informado: 034.340.549-01. IP: 138.204.26.34. Componente de assinatura versão 1.401.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 nov 2022, 09:41:58 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7871c992-1e3e-424e-bb4b-077253ec864e.
- 

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7871c992-1e3e-424e-bb4b-077253ec864e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

## Anexo: frente 09 nov 2022, 12-53-53.png

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo 1e879c(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida

## Anexo: verso 09 nov 2022, 12-53-53.png

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo 13a2ec(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida